

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Veto n.º 03/2025  
Processo n.º 345/2025

### RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Veto referente ao Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto, que “DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

**§ 2º** - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

**§ 3º** - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consorcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Assim, considerando que o veto atendeu aos pressupostos legais, constitucionais e regimentais, entende esta Comissão que deve prevalecer o posicionamento jurídico já consolidado nos autos.

## VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela Manutenção do Veto nº 003/2025, entendendo que o mesmo foi regularmente apresentado e fundamentado.

Itapemirim/ES, 06 de outubro de 2025.



**Delson de Souza Carneiro**  
Vereador Presidente da COLEJUR

**Vandilson Tomás de Araújo**  
Vice -Presidente da COLEJUR

**Joceir Cabral De Melo**  
Membro da COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

